

\*RESOLUÇÃO SEE Nº 4.381, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os Indicadores da Gestão Escolar, para fins da Avaliação de Desempenho dos Gestores Escolares (ADGE) da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) e fixa os instrumentos do processo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.167, de 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e divulgar os Indicadores da Gestão Escolar que irão subsidiar a Avaliação de Desempenho dos Gestores Escolares (ADGE), e fixar os instrumentos do processo, instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.167, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Os formulários dos documentos do processo da ADGE, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 8º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.167, de 2020, são os dispostos nos Anexos I, II e III, desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, entende-se por Indicadores da Gestão Escolar um conjunto de informações quantitativas e qualitativas, em relação às seguintes dimensões: Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa-Financeira e Gestão de Pessoas.

§1º - Nos documentos do processo da ADGE, os Indicadores da Gestão Escolar, de que trata o caput, são desdobrados em competências técnicas, que visam orientar a estratégia de ação do gestor avaliado e seu acompanhamento.

§2º - Os indicadores relacionados à dimensão "Gestão Pedagógica" incorporam informações relacionadas à aprendizagem, à frequência e à permanência dos estudantes na escola, regularidade e legalidade dos registros acadêmicos, entre outros.

§3º - São indicadores da dimensão "Gestão Pedagógica":

I - Atualização de Dados e Informações nos Sistemas Oficiais da SEE/MG;

II - Frequência dos Estudantes;

III - Acompanhamento da Aprendizagem;

IV - Desempenho na Aprendizagem;

V - Equidade na Aprendizagem;

VI - Participação nas Avaliações Externas;

VII - Regularidade da Vida escolar dos estudantes;

VIII - Regime de Atividades Não-Presenciais (REANP).

§4º - Os indicadores relacionados à dimensão "Gestão Administrativa-Financeira" buscam aferir a regularidade da gestão da caixa escolar, dos procedimentos de compras e aquisições de bens e serviços, dos bens patrimoniais, da alimentação fidedigna e tempestiva dos sistemas informacionais disponibilizados pela SEE/MG, entre outros.

§5º - São indicadores da dimensão "Gestão Administrativa-Financeira":

I - Habilitação da Caixa Escolar;

II - Status da Caixa Escolar;

III - Saldo de Contas Bancárias;

IV - Regularização de Patrimônio Móvel;

V - Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar.

§6º - Os indicadores relacionados à dimensão "Gestão de Pessoas" incorporam informações relacionadas à apuração e ao registro de frequência, aos registros funcionais, à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento dos servidores lotados e em exercício na unidade escolar, entre outros.

§7º - São indicadores da dimensão "Gestão de Pessoas":

I - Formação dos Servidores;

II - Regularidade do Quadro de Pessoal;

III - Avaliação de Desempenho;

IV - Frequência de Servidores;

V - Registro e Regularidade da Vida Funcional dos Servidores;

VI - Regime Especial de Teletrabalho.

§8º - Os indicadores de que tratam o §3º, VIII, e o §7º, VI, deste artigo, referem-se, respectivamente, ao Regime de Atividades Não-Presenciais (REANP) e ao Regime Especial de Teletrabalho adotados pela SEE/MG, excepcionalmente, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os Indicadores da Gestão Escolar, definidos pela SEE/MG, subsidiarão o monitoramento do desempenho do gestor escolar durante a elaboração e os acompanhamentos do Plano de Desenvolvimento (Anexo I).

Parágrafo Único - A ausência de registro relativo ao desempenho a quaisquer dos Indicadores da Gestão Escolar da ADGE, somente será admitida caso o indicador não for aplicável à realidade da unidade escolar do gestor avaliado.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de julho de 2020.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado da Educação

\*Republicada por conter incorreções na publicação do "Minas Gerais" de 22/07/2020.

ANEXO 1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO

SEE	PLANO DE DESENVOLVIMENTO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GESTOR ESCOLAR - ADGE	FL.01/08 Nº de Folhas
1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/GESTOR ESCOLAR AVALIADO			
Nome:	Masp:	Nº Cargo/admissão:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação (SRE):		
Escola:		Código Escola:	
2- IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ENSINO)			
Nome:	Masp:		
Cargo:	SRE:		
3 - PERÍODO AVALIATÓRIO OU ETAPA DE AVALIAÇÃO: 01/01/2020 a 31/12/2020			
4 - DIAGNÓSTICO DAS HABILIDADES (PONTOS FORTES)			
Cite os pontos de destaque do Gestor Escolar, habilidades e atitudes que ele possui e que podem facilitar o cumprimento das metas dentro da organização (máximo de 8 itens).			
5 - REGISTRO DE OBSERVAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO GESTOR ESCOLAR NO PERÍODO/FEEDBACK DO AVALIADOR			
As ponderações sobre pontos fortes e fracos aceleram o processo de autodesenvolvimento e capacitação. O feedback, portanto, é uma ferramenta eficaz para melhoria do desempenho pessoal e profissional. Baseie seu feedback em fatos ocorridos ao longo do ciclo de avaliação.			
6 - ACOMPANHAMENTOS:			

SEE	PLANO DE DESENVOLVIMENTO 6.1 COMPROMISSOS/ COMPETÊNCIAS GERAIS	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GESTOR ESCOLAR - ADGE	FL.02/08 Nº de Folhas
COMPROMISSOS GERAIS ASSUMIDOS / COMPETÊNCIAS TÉCNICAS		ACOMPANHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO
		LEGENDA 1º ACOMP	
Responde integralmente pela escola, exercendo, em regime de dedicação exclusiva, as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da instituição, no exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola.			
Pratica condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola.			
Representa oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.			
Cumpre e faz cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.			
Desenvolve gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.			
Participa, integralmente, das ações formativas ofertadas pela SEE/MG			

DATA:

ASSINATURA/MASP GESTOR ESCOLAR:

ASSINATURA/MASP CHEFIA:

LEGENDA PARA O CAMPO ACOMPANHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS:

A - Desempenho Pleno

B - Desempenho Próximo ao acordado

C - Desempenho Abaixo do acordado

D - Desempenho Muito abaixo do acordado

N/A - Não aplicável no período

SEE	PLANO DE DESENVOLVIMENTO 6.2 GESTÃO PEDAGÓGICA	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GESTOR ESCOLAR - ADGE	FL.03/08 Nº de Folhas
COMPROMISSOS ASSUMIDOS			
- Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;			
- Zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;			
- Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;			
- Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;			
- Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;			
- Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;			
- Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário;			
- Garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;			
- Promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes.			

COMPROMISSO/ INDICADOR	DIAGNÓSTICO INICIAL	META PACTUADA	___/___	___/___	COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	ACOMPANHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS	
			SITUAÇÃO	SITUAÇÃO		___/___	___/___



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009260004340129.